



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17417/2025

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 6.914, de 1º de setembro de 2005, que institui a Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.914, de 1º de setembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída, diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação - SEURBH, a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, para a elaboração de normas e controles que garantam a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física, ou com mobilidade reduzida, a edificações, vias e espaços públicos, transportes, mobiliário e equipamentos urbanos, bem como os meios de divulgação de informações e sinalizações relativas à acessibilidade.

Art. 2º Os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 6.914, de 1º de setembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º A Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA será integrada por 13 (treze) membros:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação - SEURBH;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ;

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SEPED;

VIII - 1 (um) representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná - SINDUSCON ou da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Maringá - AEAM;

IX - 1 (um) representante do Sindicato dos Contabilistas de Maringá - SINCONTÁBIL;

X - 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Maringá - ACIM ou do Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista e Atacadista de Maringá e Região - SIVAMAR;

XI - 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR;

XII - 1 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

XIII - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Maringá.

§ 1º Os membros listados nos incisos I a VII serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os membros listados nos incisos VIII a XIII serão indicados pelas respectivas entidades, por meio de ofício, ao Chefe do Poder Executivo, que os nomeará.

§ 3º Cada representante terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º A Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação - SEURBH.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 11 de abril de 2025.

SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 17417/2025, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 15/04/2025, às 15:05, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0385392** e o código CRC **94D45530**.
